



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.480**

**PROJETO DE LEI Nº 11.006**

**PROCESSO Nº 63.453**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, exige calibração de instrumentos médicos nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura inconstitucional.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta da República que confere competência privativa à União Federal legislar sobre previdência social e proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24 inciso XII.

Este projeto de lei exige calibração de instrumentos médicos nos estabelecimentos que especifica, sendo, portanto, inconstitucional, posto que se imiscui em âmbito de atribuição de outra esfera de Poder ( União ), fator que condena a iniciativa em razão da matéria.

A inconstitucionalidade decorre das ingerências apontadas (art. 24, XII, C.F) , por usurpar a Câmara Municipal âmbito legislativo de outra esfera de poder, com quebra do pacto federativo (art. 1º c/c art. 18 da CF).



(Parecer CJ nº 1.480 ao PL nº 11.006 – fls. 02)

**DA COMISSÃO**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação,  
em face do vício de juridicidade incidente sobre o projeto.

**QUORUM**

Maioria Simples ( art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2.011

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Luma Ariane Carneiro*  
Luma Ariane Carneiro  
Estagiária

lac